

RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS 2008/2009

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º - O Ranking paranaense de criadores de ovinos tem como objetivo:

I – promover as raças registradas pela ARCO, bem como os Criadores e Expositores de Ovinos do Paraná e de outros estados da federação ;

II – buscar, através do comparativo de seus melhores exemplares, nos julgamentos das exposições credenciadas, delimitar parâmetros de desenvolvimento das raças;

III – proporcionar o intercâmbio de experiências e informações técnicas, entre criadores de ovinos;

IV – dar conhecimento público da evolução das raças, permitindo o ingresso de novos investidores.

V – premiar, nas várias raças, o macho e a fêmea, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

VI – premiar o criatório de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

VII – premiar a cabanha de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

Art. 2º - Fica determinado o período de 01 de setembro de 2008 a 16 de agosto de 2009, como calendário anual de exposições para efeito de apuração.

Art. 3º - No campeonato de 2008/2009, serão classificadas exposições por critérios de pontuação para fins de cálculo do número mínimo de pontos obrigatórios que deverá ser atingido pelo criador/expositor para sua classificação no ranking paranaense de 2008/2009. Na forma que se estabelece no capítulo VI.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Fica instituída uma taxa de R\$ 2,00 (dois reais) por animal em julgamento, durante os eventos ranquiados, para custear as despesas do ranking.

As exposições que farão parte do ranking paranaense 2008/2009 deverão fornecer à comissão organizadora do mesmo, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da exposição os seguintes dados:

- a data da realização do evento;
- a data do julgamento;
- os juízes que julgaram cada raça;
- o número de animais julgados por raça;
- Súmula dos juízes;
- nome dos criadores e expositores;
- a relação dos animais classificados, em todas as categorias, bem como nome do criador e expositor relacionado a cada animal.

§ 1º - O não envio à comissão do ranking dos relatórios acima relacionados no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista neste capítulo implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, consideradas as pontuações nela obtidas para o Ranking.

§ 2º - A contratação do jurado é de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição, sendo facultado a estes a decisão de contratar 1 (um) ou mais jurados, sendo porém obrigatória a presença de no mínimo um inspetor técnico da ARCO e credenciado pela OVINOPAR. A escolha dos melhores animais nas devidas categorias, campeonatos, grandes campeonatos e progênie de pai e de mãe, poderão ser feitas em conjunto, no caso de haver mais de 1 (um) jurado.

§ 3º - Fica vetada a participação no julgamento de técnicos que sejam responsáveis técnicos, em propriedades naquela determinada raça.

§ 4º - Os organizadores da exposição **não** poderão limitar ou impedir a participação de criadores e expositores que queiram participar do ranking, fixando um nº. mínimo de animais, de criadores e ou expositores para o julgamento.

No entanto é permitido limitar por criador e ou expositor, o nº. de animais em relação ao nº. máximo das categorias das raças a serem julgadas, e determinadas por este regulamento.

CAPÍTULO III **DAS PONTUAÇÕES E BONIFICAÇÕES**

Art. 5º - As pontuações para efeito da classificação para melhor criador e melhor expositor do ranking paranaense de 2008/2009, seguirão as determinadas neste regulamento, sendo pontuados em julgamento diferentes os animais grau de sangue PO e PCOC em todas as raças.

Como segue abaixo:

PRÊMIOS	Nº DE PONTOS
Grande campeão (ã)	100
Reservado Grande Campeão (ã)	80
Terceiro melhor animal da raça (macho e fêmea)	60
Campeão (ã) de campeonato	40
Reservado campeão (ã) de campeonato	30
Terceiro melhor animal do campeonato (macho e fêmea)	20
01º da categoria	10
02º da categoria	08
03º da categoria	06
04º da categoria	04
05º da categoria	02
Menção honrosa	01
Campeão progênie de pai	100
Reservado campeão progênie de pai	80
Campeã progênie de mãe	100
Reservada campeã progênie de mãe	80

§ Único - De acordo com o número de animais inscritos no julgamento pelo criador e/ou expositor, as pontuações alcançadas serão multiplicadas pelos seguintes índices:

N.º de animais por expositor	Índices
Até 05 animais	1,25
7 animais	1,20
9 animais	1,15
11 animais	1,10
13 animais	1,05
15 animais	1,00
18 animais	0,95
20 animais	0,90

Art. 6º - Caso haja morte de um animal no ano do ranking em questão, suas pontuações serão mantidas e não passarão para outro animal que venha a entrar em seu lugar.

CAPÍTULO IV

DOS PESOS E CATEGORIAS DOS ANIMAIS EM JULGAMENTO

Art. 7º - Quanto ao peso e categorias dos animais, serão seguidos os seguintes critérios:

§ 1º - Para animais da raça Santa Inês:

Serão utilizadas as regras do **Regulamento de Exposição**, da **ABSI** (Associação Brasileira de Santa Inês), **Capítulo II, da Admissão e Pesagem, art. 8º**, tanto para animais grau de sangue PO ou PCOC. E quanto às categorias, o ranking paranaense usará como critério as categorias elencadas no **art. 13º do mesmo regulamento, itens, “classe A e Classe B”**.

Conforme seguem transcritos abaixo.

“Art. 8º

Para as categorias seguintes 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª será utilizado o desvio padrão para o GPD (ganho de peso diário).

Os animais que tiverem acima do desvio pulará para a categoria superior e os animais que estiverem abaixo não serão julgados.

1ª categoria para machos desvio de 31,90 % superior e inferior.

1ª categoria para fêmeas desvio de 30,81 % superior e inferior

2ª categoria para machos desvio de 30,62 % superior e inferior

2ª categoria para fêmeas desvio de 29,58 % superior e inferior

3ª categoria para machos desvio de 29,84 % superior e inferior

3ª categoria para fêmeas desvio de 29,06 % superior e inferior

4ª categoria para machos desvio de 28,35 % superior e inferior

4ª categoria para fêmeas desvio de 27,61 % superior e inferior

5ª categoria para machos desvio de 27,26 % superior e inferior

5ª categoria para fêmeas desvio de 24,64 % superior e inferior

6ª categoria para macho desvio de 25,44 % superior e inferior

6ª categoria para fêmeas desvio de 25,62 % superior e inferior

Para o calculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a seguinte metodologia :

GPD individual = (peso na admissão – peso ao nascer) / dias de vida
GPD médio = soma de todos os GPD individual / nº. de animais inscritos na categoria.

DESVIO individual = (GPD individual – GPD médio) / GPD média

Peso ao nascer para machos de 4,0 kg e para fêmeas de 3,5 kg.”

“Art. 13º

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

Classe A — Animais controlados/registrados de origem conhecida

PCOC/PO

Das categorias:

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

1ª categoria – de 04 a 05 meses

2ª categoria – de + 05 a 06 meses

Campeão e Campeã Borrego(a)

3ª categoria – de + 06 a 07 meses

4ª categoria – de + 07 a 08 meses

Campeão e Campeã Borrego(a) Maior

5ª categoria – de + 08 a 10 meses

6ª categoria – de + 10 a 12 meses

Campeão e Campeã Ovino Jovem

7ª categoria – de +12 a 15 meses

8ª categoria – de +15 a 18 meses

Campeão e Campeã Ovino Adulto

9ª categoria – de +18 a 24 meses

10ª categoria – de +24 a 36 meses

Classe B – animais registrados de origem desconhecida SO/PCOD

SO/PCOD

CAMPEÃO(Ã) BORREGO(A) MENOR

1ª categoria – animais de 1ª muda ou 2 dentes

CAMPEÃO(Ã) BORREGO(A) MAIOR

2ª categoria – animais de 2ª muda ou 4 dentes

CAMPEÃO(Ã) OVINO JOVEM

3ª categoria – animais de 3ª muda ou 6 dentes

CAMPEÃO(Ã) OVINO ADULTO

4ª categoria – animais boca cheia ou 8 dentes”

§ 2º - Para animais da raça Dorper ou White Dorper

Serão utilizadas as regras do **Regulamento de Exposição da ABC DORPER** (Associação Brasileira de Dorper), Para o critério de peso, **Capítulo II, da admissão e pesagem, Art. 9º**, tanto para animais grau de sangue PO ou RGB, Dorper ou White Dorper. E para o critério de categorias o estipulado no **capítulo III, Art. 13º, das categorias e campeonatos.**

Conforme seguem transcritos abaixo:

“Art. 9º

Para todas as categorias o juiz terá disponível as informações de GPD

Para o cálculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a seguinte metodologia:

GPD individual = (peso na admissão – peso ao nascer) / dias de vida

GPD médio = soma de todos os GPD individual/nº. de animais inscritos na categoria

DESVIO individual =(GPD individual – GPD médio) / GPD média

Peso ao nascer para machos de 4,0 kg e para fêmeas de 3,5 kg”

“Art. 13º

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

Classe A e Classe B — Animais controlados/registrados de origem conhecida

PCOC/PO

Das categorias:

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

1ª categoria – de 04 a 05 meses

2ª categoria – de + 05 a 06 meses

Campeão e Campeã Borrego(a)

3ª categoria – de + 06 a 07 meses

4ª categoria – de + 07 a 08 meses

Campeão e Campeã Borrego (a) Maior

5ª categoria – de + 08 a 10 meses

6ª categoria – de + 10 a 12 meses

Campeão e Campeã Ovino Jovem

7ª categoria – de +12 a 15 meses

8ª categoria – de +15 a 18 meses

Campeão e Campeã Ovino Adulto

9ª categoria – de +18 a 24 meses

10ª categoria – de +24 a 36 meses”

§ 3º - Para animais das raças Lanadas e outras

CLASSE A - PUROS DE ORIGEM

CLASSE B - PUROS POR CRUZAMENTO DE ORIGEM CONHECIDA (RGB)

SUB-CLASSE 1

LÃ INTEIRA - Merino Australiano, Ideal, Corriedale.

SUB-CLASSE 2

MEIA LÃ - Ideal, Corriedale, Romney Marsh, Hampshire Down, Texel, Ile de France, Suffolk, Karakul, Poll Dorset, Border Leicester, Lacaune, Polypay e Crioula.

SUB-CLASSE 3

Rabo Largo, Morada Nova, Somalis e Bergamácia Brasileira.

CATEGORIAS PARA AS CLASSES "A" e "B" e SUBCLASSES 1, 2 e 3

CAMPEONATO DENTE DE LEITE:

1ª cat.- BORREGO MENOR DENTE DE LEITE – de seis a dez meses, com dentição de leite.

(06 a 10 meses)

2ª cat.- BORREGO MAIOR DENTE DE LEITE – de dez a doze meses, com dentição de leite. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(10 a 12 meses)

CAMPEONATO DOIS DENTES:

3ª cat. – BORREGO MENOR DOIS DENTES – de doze a dezoito meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(12 a 18 meses)

4ª cat. – BORREGO MAIOR DOIS DENTES – de dezoito a vinte e quatro meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os

dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (18 a 24 meses)

CAMPEONATO CARNEIRO:

5ª cat.- CARNEIRO – de vinte e quatro a trinta e seis meses, acima de quatro dentes.
(24 meses e um dia a 36 meses)

CAMPEONATO DENTE DE LEITE:

6ª cat.- BORREGA MENOR DENTE DE LEITE - de seis a dez meses, com dentição de leite.

(06 a 10 meses)

7ª cat.- BORREGA MAIOR DENTE DE LEITE - de dez a doze meses, com dentição de leite. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(10 a 12 meses)

CAMPEONATO DOIS DENTES:

8ª cat. – BORREGA MENOR DOIS DENTES - de doze a dezoito meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(12 a 18 meses)

9ª cat. – BORREGA MAIOR DOIS DENTES – de dezoito a vinte e quatro, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal.

(18 a 24 meses)

CAMPEONATO OVELHA

10ª cat.- OVELHAS - de vinte e quatro a trinta e seis meses, acima de quatro dentes. Sendo obrigatório nas feiras a partir de junho que as fêmeas estejam com cria ao pé, ou diagnóstico de gestação confirmado (ultrassom) ou tenham recém desmamado borregos, sendo necessário nesse caso uma cópia da inspeção ao pé da mãe, com a notificação de nascimento.

(24 meses e um dia a 36 meses)

§ 4º - Para fins de inscrição, todos os ovinos lanados deverão ter sido submetidos ao Controle de Tosquia, no máximo 60 (sessenta dias) dias, antes da exposição.

§ 5º- PESOS (vale a média do Paraná de 2007, com desvio de 20% para baixo)

RAÇA	BORREGOS	2 DENTES	CARNEIROS	BORREGAS	2 DENTES	OVELHAS
Hampshire Down	80,40	89,43	110,83	61,40	73,75	99,28
Texel	61,28	77,72	94,88	62,47	67,46	81,28
Ile de France	83,21	107,89	110,86	52,54	87,58	69
Suffolk	121 *	102,96	110,90	50	70,96	99,91
Poll Dorset		69	112,19			70,75
Bergamácia	65,65	63,75				

* a ser corrigido

PROGÊNIE PAI E MÃE:

PROGÊNIE DE PAI – aos prêmios de progênie de pai concorrem os conjuntos de 04 (quatro) ou mais animais pertencentes ao mesmo expositor/criador, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente dos demais, filhos de um mesmo pai, em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes e que tenham sido submetidos a julgamento em suas respectivas categorias,

PROGÊNIE DE MÃE – aos prêmios de progênie de mãe, concorrem conjuntos de 02 (dois) ou mais animais de qualquer sexo não gêmeos, pertencentes ao mesmo expositor/criador, filhos de uma mesma mãe e que tenham sido submetidas a julgamento nas suas respectivas categorias.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E PESAGEM

Art. 8º - Não será admitido nenhum animal no julgamento, sem que esteja devidamente inscrito e que não tenha um responsável direto perante à Comissão Organizadora.

Art. 9º - Todos os animais deverão ser submetidos ao julgamento de admissão. Nas exposições oficiais do Ranking Paranaense de 2008/2009, terá obrigatoriamente um jurado de admissão, preferencialmente, uma comissão de admissão, convidada pelos organizadores da feira, composta por inspetores da ARCO ou Veterinários e/ou Zootecnistas, que terão a competência elencada no art. 12 da portaria 108 de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e de seu anexo de normas técnicas para funcionamento das exposições e feiras agropecuárias entre outras.

Art. 10º - Os animais de 4 (quatro) meses a 6 (seis) meses das raças Santa Inês, Dorper e White Dorper serão admitidos com notificação de nascimento e ficha de inspeção ao pé da mãe. Os animais de 6 (seis) meses e um dia a 12 (doze) meses de todas as raças, serão admitidos, com a carta de apto positivo. Animais acima de 12 (doze) meses de todas as raças, somente serão admitidos no julgamento se tiverem registro genealógico definitivo ou notificação de confirmação.

Art. 11º - a) Para Machos – Para machos de todas as raças, com 6 (seis) meses ou mais de idade, deve ser apresentado resultado negativo à prova em gel-de-ágar, realizada até 60 dias antes do início do evento; na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser realizado exame clínico, até 30 (trinta) dias antes do início do evento, comprovado mediante atestado emitido por médico veterinário a **ausência de epididimite**.

É facultativo às entidades organizadoras das exposições ranquiadas, exigirem, para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, atestado de exame andrológico de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de setembro de 1996.

b) Para fêmeas - Para fêmeas com mais de 18 (dezoito) meses, será necessário a comprovação de que a mesma tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento e inspeção ao pé da mãe) ou esteja com prenhez confirmada, através de diagnóstico de gestação realizado por médico veterinário.

§ Único - Para fêmea em regime de transferência de embriões que não atendam ao item "b" acima, será exigida a comprovação de coleta de embriões viáveis, nos últimos 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

Art. 12 – No ano de 2008/2009, para efeito da classificação das exposições que farão parte deste ranking seguirão as seguintes pontuações:

- Exposição iniciante: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 0,75;
- Exposição intermediária: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,00;
- Exposição homenageada: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,50;
- Exposição estadual: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 2,00.

As Exposições iniciantes: serão aquelas que participarão do ranking pela primeira vez ou que retornaram ao campeonato após ausência do mesmo (0,75 pontos)

As Exposições intermediárias: serão aquelas que já tenham participado do ranking no ano anterior e que tenham de 30 a 80 animais inscritos para julgamento. (1,00 ponto)

As Exposições homenageadas: serão as que já tenham participado do ranking no ano anterior e que tenham mais de 80 animais inscritos para julgamento e/ou as que tenham sido escolhidas pela comissão para serem as estaduais de uma determinada raça, sendo mesmas, obrigatória para os criadores da raça homenageada para fins de pontuação no ranking. (1,50 pontos)

A Exposição estadual: será aquela escolhida pela comissão do ranking paranaense, usando o critério de tradição e/ou importância estadual no fomento da ovinocultura,. (2,0 pontos)

§ 1º - Para fins de pontuação os criadores e os expositores deverão participar de um mínimo de exposições necessárias no ano, que somadas alcancem o índice de 6,5 pontos.

§ 2º - Para o ranking paranaense de 2008/2009, de melhor criador, nas devidas raças, somente serão considerados os pontos obtidos por animais de sua criação, independente de estar o criador participando como expositor.

Exposições no ano de 2008/2009:

- 01 – Cornélio Procopio (setembro) – peso 1,5 (homenageada)
- 02 - Ponta Grossa (setembro) – 1,0
- 03 – Toledo (outubro) – peso 1,5 (homenageada)
- 04 – Cascavel (novembro) peso 0,75
- 05 – Umuarama (março) – peso 1,0
- 06 – Maringá (maio) – peso 1,0
- 07 – Campo Mourão (junho/julho) – peso 0,75 (a ser confirmada)
- 08 – Guarapuava (agosto) – peso 2,0 (estadual)

CAPÍTULO VII

DOS PRÊMIOS

Art. 13 – Às cabanhas classificadas no “RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS” e às cabanhas classificados no “RANKING PARANENSE DE EXPOSITORES DE OVINOS”, serão outorgados a premiação de CABANHA DE OURO, CABANHA DE PRATA E CABANHA DE BRONZE, ao final do campeonato. Em Guarapuava, sede da OVINOPAR, durante a Expoguá de 2009.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 14 - Nenhum animal poderá ser julgado se não vier acompanhado do atestado ou certificado, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor na Secretaria de Abastecimento e Agricultura do Estado do Paraná (SEAB).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do ranking paranaense.